



## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

na Ordem de Serviço Empreitada a ser emitida depois de cumpridas toda a exigência legal e contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a Contratada não inicie a obra no prazo determinado pelo Contratante por motivos injustificados, o presente contrato poderá ser rescindido, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda, a Contratada, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de contratação poderá ser prorrogado, mantido as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos do Parágrafo Primeiro, do Artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de prorrogação de prazo, se necessária, deverá ser formalizada por escrito, com as devidas justificativas e encaminhadas ao FURBAN/VR, de preferência, com antecedência de 10 (dez) dias do término do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os motivos de força maior ou caso fortuito, somente serão considerados quando apresentados à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, e ainda com a devida autorização do Diretor Geral.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato está adstrito aos respectivos créditos orçamentários, entretanto, por se tratar de obra prevista nas metas do PPA, o mesmo se enquadra nas exceções do § 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo, portanto, ser prorrogado, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global da obra de execução de muro de contenção em blocos de concreto na Rua Germano Moreira, n.º 109, Núcleo Urbano Consolidado denominado Grota do Germano, Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ., é de **R\$ 73.271,24** (setenta e três mil duzentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos)